



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### **LEI Nº 377/2007**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 0322/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA CRIAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AS ATRIBUIÇÕES RESPECTIVAS DA FUNÇÃO.

**A Câmara Municipal de Ubaporanga**, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. - A alínea A do inciso III, do artigo 6º. da Lei 0322/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

#### **A – SECRETARIA DE SAÚDE**

A.1 – Departamento de Assistência e Promoção da Saúde;

A.1.1 – Seção de Farmácia;

A.1.2 – Seção de Assistência à Saúde;

A.1.3 – Seção de Vigilância Nutricional;

A.1.4 – Seção de Saúde da Mulher e da Criança;

A.1.5 – Seção de Saúde da Família.

A.2 – Departamento de Vigilância Sanitária

A.2.1- Seção de Inspeção Sanitária;

A.2.2 – Seção de Controle Epidemiológico.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, atuará com as seguintes funções:

I - realizar inspeções sanitárias;

II - realizar procedimentos relacionados com o registro de produtos, autorização de funcionamento de empresas e certificação;

III - implementar sistemas de informação em vigilância sanitária;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

IV - realizar cadastros de empresas produtoras de bens e serviços de interesse da vigilância sanitária;

V - realizar a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – promover formas de comunicação, educação e informação em vigilância sanitária;

VII – realizar avaliação sistemática de resíduos e contaminantes em alimentos;

VII – realizar avaliação sistemática da qualidade sanitária de produtos e serviços;

VIII - promover o fortalecimento institucional da estrutura municipal de vigilância sanitária;

IX – promover a toxicovigilância, a tecnovigilância, a farmacovigilância e a hemovigilância;

X – Promover outras ações pertinentes à área da vigilância sanitária.

Art. 2º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, símbolo CC III, que deverá ser ocupado por servidor com escolaridade mínima de 2º grau completo, alterando para tanto o número de cargos constantes do Anexo I da Lei 0322/2005 para Diretor de Departamento I, de 03 (três) para 04 (quatro) cargos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga, 09 de abril de 2007.

**JOSÉ RAIMUNDO SOARES**  
**Prefeito Municipal**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: [camaramunicipalubaporanga@outlook.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@outlook.com)

---